

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO  
PARANÁ - IAPAR E A UNIÃO NORTE DO PARANÁ  
DE ENSINO LTDA – UNOPAR.

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813, e de outro lado a **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA**, mantenedora da **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR**, com sede a Av. Paris, 675, Jardim Piza, na cidade de Londrina, registrada no CNPJ/MF sob o nº 75.234.583/0005-48, neste ato representada por seu Diretor Geral **Rui Fava**, portador do RG nº 72878639 SSP PR e do CPF nº 316.636.139-15, Reitor, Sr. **CLEBER FAGUNDES RAMOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 483.474.009-97 e RG nº 3103961-4, residente e domiciliado na cidade de Cambé (PR), à R. Zampar, nº 234, doravante denominada simplesmente **UNOPAR**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação visando a conjugação de esforços sob a forma de cooperação mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a instalação de vitrine tecnológica para conduzir trabalhos de transferência de tecnologia do IAPAR, previstos nas atividades de pesquisa e de extensão do Curso de Agronomia da Unopar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do IAPAR**

- a. Disponibilizar um funcionário do seu quadro funcional para planejar, coordenar e gerenciar as atividades, dentro de suas normas usuais de execução de trabalhos técnico-científicos;
- b. Implantar vitrine tecnológica na sede do IAPAR, em Londrina-PR;
- c. Disponibilizar materiais propagativos de culturas diversas nas instalações das unidades demonstrativas do IAPAR;
- d. Permitir a entrada de estudantes, de acordo com agendamento, cronograma de execução e pré-identificação dos mesmos;
- e. Contribuir para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos estudantes por meio de orientação técnica visando aprimorar a formação acadêmica dos mesmos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da UNOPAR**

- a. Disponibilizar um professor do seu quadro funcional para supervisionar e responsabilizar pelas atividades curriculares realizadas pelos estudantes nas unidades demonstrativas do IAPAR;
- b. Auxiliar na implantação e condução das unidades demonstrativas de campo;
- c. Responsabilizar pelo bom uso e conservação das unidades demonstrativas instaladas, respeitando as normas internas do IAPAR;
- d. Auxiliar na organização e execução de eventos de difusão de tecnologia originados das vitrines;
- e. Disponibilizar acesso aos dados e discussão dos mesmos com o IAPAR, garantindo interesse de ambas as partes na condução das atividades das unidades demonstrativas;
- f. Providenciar, nos prazos legais estabelecidos, seguro contra acidentes pessoais para os estudantes, conforme determinações desta Instituição de Ensino.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da estratégia de divulgação e exploração comercial**

- a. As partes poderão divulgar os dados parciais ou finais dos trabalhos executados em parceria e ao abrigo deste Acordo de cooperação, em publicações técnicas e em eventos promovidos ou de que participem, podendo, ainda, em havendo acordo prévio, serem utilizados outros veículos de comunicação;
- b. Em todo trabalho técnico divulgado ou publicado, deverá constar referência a presente parceria e às partes signatárias da mesma, como coautoria dos trabalhos desenvolvidos. Qualquer divulgação dos resultados conjuntos a título publicitário que mencione o nome de outro signatário deverá receber a prévia, expressa e formal anuência do mesmo;
- c. No caso de resultados de pesquisa nas atividades conjuntas desenvolvidas ao abrigo deste Acordo de Cooperação, os mesmos serão publicados no interesse público, resguardado o possível interesse de uma ou ambas as partes na proteção intelectual do conhecimento ou do novo produto gerado, bem como em sua eventual exploração comercial, que será objeto de contrato específico entre as partes, firmado durante a condução do projeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Trabalhistas**

O pessoal utilizado por qualquer das partes, no desenvolvimento das atividades, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.



**CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 3(três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia**

Qualquer das partes poderá propor a extinção do presente Acordo de Cooperação, quando lhe bem convier, independente de justo motivo e sem que, por isso, lhe recaia qualquer sanção, desde que faça mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina-PR para a solução das questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e a tudo presente.

Londrina, 23 de abril de 2013.

  
**FLORINDO DALBERTO**  
 Diretor-Presidente do IAPAR





**CLEBER FAGUNDES RAMOS**  
 Reitor da UNOPAR



**RUI FAVA**  
 Diretor Geral UNOPAR

**TESTEMUNHAS:**

  
 Marcos Valentim Ferreira Martins - IAPAR  
 CPF: 568.755.509-97

  
 Larissa Abgariani Colombo - UNOPAR  
 CPF: 192.633.628-31



  
 Prof.ª Maria Isabel Andrade Cogo  
 Divisão de Convênios e Estágios  
 UNOPAR

Larissa Abgariani Colombo  
 Coordenadora Curso de Agronomia  
 CREA-PR 32436 - UNOPAR

